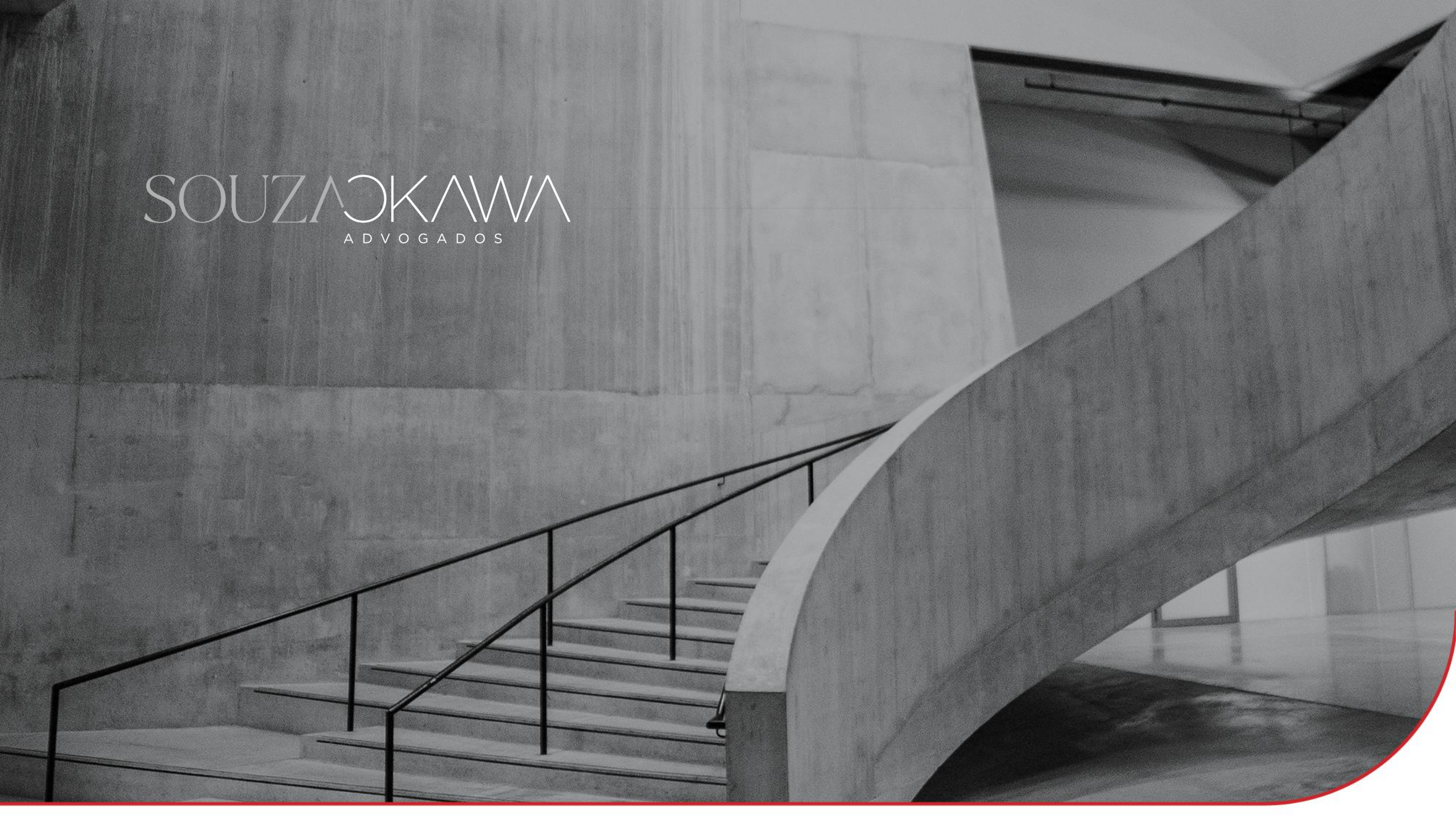


SOUZAKAWA  
ADVOGADOS



# Convertida em Lei a Medida Provisória que trata do cálculo dos créditos de PIS/COFINS e benefício do PERSE

Foi publicada no dia 30.05, a Lei nº 14.592, fruto da conversão em Lei da Medida Provisória (“MP”) nº 1.147/22 que, dentre outras providências, altera (i) a Lei nº 14.148/21 que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (“PERSE”) e (ii) as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, para excluir o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS e COFINS.

## ❑ PERSE:

A Lei manteve a exclusão de diversos setores anteriormente contemplados pelo benefício da redução da alíquota do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS à zero, além de restringir de forma expressa o benefício às receitas e resultado da atividade beneficiada, em contrapartida à previsão inicial da Lei nº 14.148/21 que previa a redução sobre o resultado da pessoa jurídica.

## ❑ PIS/COFINS:

A nova metodologia do cálculo está vigente desde 1º.05, originalmente em razão da MP nº 1.159/23, posteriormente incluída no texto da MP nº 1.147/22 que tratava sobre o PERSE.

Com a sua conversão em Lei, os contribuintes perderam o argumento formal no sentido de que a MP seria inconstitucional por não estarem presentes os requisitos da relevância e urgência, tal como determina o art. 62 da Constituição Federal.

# Convertida em Lei a Medida Provisória que trata do cálculo dos créditos de PIS/COFINS e benefício do PERSE

## □ PIS/COFINS:

Apesar disso, entendemos que ainda é possível buscar o Poder Judiciário para afastar a aplicação da Lei, uma vez que a exclusão do ICMS dos créditos de PIS e COFINS nas operações de entrada viola a sistemática de cálculo não cumulativa do PIS e COFINS prevista na legislação de regência (art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003).

A determinação do art. 3º das citadas Leis é pela possibilidade de apuração de crédito calculado sobre o custo de aquisição de bens, de forma que referido valor engloba as despesas suportadas pelo adquirente no momento de entrada no produto, as quais naturalmente incluem o ICMS destacado na Nota Fiscal da mercadoria.

Ou seja, o fato de o ICMS não mais compor a base de cálculo do PIS/COFINS das operações de saída não necessariamente significa que o ICMS não mais será um custo de aquisição para a empresa nas operações de entrada.

Deste modo, tendo o ICMS destacado na nota fiscal a qualidade de despesa para o adquirente, o ICMS compõe o custo da aquisição da mercadoria e, por consequência, o direito de crédito do PIS e da COFINS deveria continuar sendo admitido.

Nosso escritório está à disposição para tratar sobre os assuntos.


## ❑ LITÍGIO ZERO:

Por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8, publicada no dia 31.05, foi prorrogado para **o dia 31 de julho de 2023**, o prazo para adesão ao Programa do Governo Federal de redução de litígios.

O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (“PRLF”) foi instituído pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2023 para regularização de créditos tributários (i) em contencioso administrativo fiscal com recurso pendente de julgamento no âmbito da Delegacia da Receita Federal de Julgamento ou CARF; (ii) de pequeno valor no contencioso administrativo; ou (iii) inscrito em dívida ativa da União, observadas as condições e modalidades estabelecidas na Portaria.

A depender de determinados fatores, a regularização pode garantir ao contribuinte um desconto equivalente a 100% das multas e juros, limitado a 65% do valor total do débito. Ademais, o contribuinte poderá se utilizar prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL (próprio ou de empresas relacionadas) para liquidar até 70% do valor do débito pós-descontos.


Nosso escritório está à disposição para auxiliá-los na adesão ao PRLF.




**Prorrogado prazo para  
adesão ao Programa de  
Redução de  
Litigiosidade Fiscal**

# Obrigado

## SOUZAOKAWA

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 14º andar  
Jardim Paulistano – São Paulo – SP, 01452-001

 [souza.okawa@souzaokawa.com.br](mailto:souza.okawa@souzaokawa.com.br)

 [souzaokawa.com.br](http://souzaokawa.com.br)